

CONTRATO N° 001/2026-IPSG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG** E DO OUTRO A **EMPRESA FERREIRA E MARQUES LTDA (FORTE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO)**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Lacerda, nº 85 – Santo Antônio – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.664.996/0001-90, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**, residente e domiciliada em Garanhuns, CEP: 55.293-040, inscrita sob o CPF [REDACTED], a empresa **FERREIRA E MARQUES LTDA (FORTE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO)** estabelecida á Rua Julião Cavalcante, 25, CEP: 55.294-210, Magano, Garanhuns/PE inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.661.485/0001-86, neste ato representada pela Sra. **JULIANNE FERREIRA SOBRAL**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Gilberto Freyre, nº 395, CEP: 55.291-707, Francisco S dos Santos Figueira – Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 51 [REDACTED] SDS/PE, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa em Razão do Valor nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de videomonitoramento em regime continuado, com cessão em comodato das câmeras, sensores de movimento e demais equipamentos necessários; incluindo fornecimento, instalação, configuração, operação, software de gestão, gravação, acesso remoto, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, visando monitorar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns-IPSG.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 80.20-0-01, fica obrigado a prestar os serviços na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivos anexos da Dispensa de Licitação nº 001/2026, da qual foi vencedor.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
01	Locação e Instalação de sistema de videomonitoramento através de câmeras de vigilância, com fornecimento de todos os equipamentos e materiais em forma de comodato de acordo com a	12	R\$ 42,50	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00



1



	necessidade do Instituto.				
02	Locação e Instalação de Sistema de Alarme por Sensores de Movimento e todos os equipamentos e materiais em forma de comodato de acordo com a necessidade do Instituto.	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00	R\$ 1.600,00
TOTAL GLOBAL: R\$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais)					
FORNECIMENTO EM COMODATO DOS EQUIPAMENTOS					
Câmeras fixas - INTELBRÁS					
	Câmera VHD 1220 B FULLCOLLOR G6				04 unidades
	Câmera VHL1220 B G6				05 unidades
	Câmera VHD 1220 D				03 unidades
Gravador Digital (DVR): Gravador digital com 16 saídas, modelo MHDX1216. O gravador contém, as seguintes especificações técnicas:					
Compatível com 5 tecnologias: HDCVI + AHD + HDTVI + Analógica + IP					
Compressão de vídeo H.265 e H.265+					
Detecção inteligente					
Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC					
Visualização em 1080p;					
Suporta 1 HD SATA de alta capacidade					
Edição de áudio e vídeo					
Compatível com redes Wi-Fi através de adaptador USB					
Central de Alarme - INTELBRÁS:					
	Central de alarme modelo AMT 2018E/EG com Teclado				01 central
Sensores de Movimento - INTELBRÁS:					
	Sensores de movimento modelo IVP 3000 C/F				05 sensores
Materiais Anexos aos Sistemas:					
	Bateria para central de alarme				01 unidade
	Sirene Intelbras				01 unidade
	HD de 01 terabyte de capacidade W Purple Sata II Intelbras				01 unidade
	Caixas Plásticas Organizadoras para câmeras				08 unidades
	Fonte Alimentadora de 10ª EFM 1210 Intelbras				
	Cabos Coaxial e de Rede para Conexão dos Equipamentos				

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do Contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados apartir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem




natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Todos os equipamentos, sistemas e serviços objeto deste contrato deverão ser fornecidos, instalados, configurados e colocados em pleno funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme o caso. Ao final desse período, será realizado o aceite definitivo do objeto, dando início à contagem do prazo de garantia relativa aos equipamentos cedidos em comodato, materiais e serviços executados.

3.1.2. A entrega, instalação e execução dos serviços objeto desta contratação deverão ocorrer exclusivamente na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG, em local a ser indicado pela Administração, de acordo com as necessidades da unidade.

3.2. DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

3.2.1. Faz parte do objeto desta contratação a prestação dos serviços de instalação, configuração e operação assistida do sistema de videomonitoramento.

3.2.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a instalação das câmeras, dispositivos de gravação, sensores e demais equipamentos, observando as orientações técnicas dos fabricantes e as boas práticas de instalação.

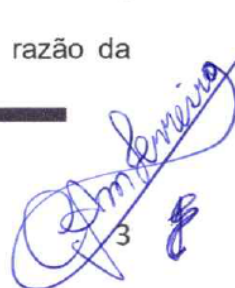
3.2.3. A instalação compreenderá todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento do sistema, incluindo, no mínimo:

- a) posicionamento e fixação das câmeras em locais estratégicos;
- b) passagem, organização e identificação do cabeamento necessário;
- c) conexão, configuração e testes dos equipamentos;
- d) ajustes de imagem, conectividade e gravação.

3.2.4. A instalação somente será considerada concluída após a realização de testes de funcionamento, acompanhados por representante designado pelo IPSG, comprovando o pleno funcionamento do sistema.

3.2.5. Todos os equipamentos deverão ser instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, conforme estabelecido neste contrato.

3.2.6. Eventuais danos causados em paredes, tetos, pisos ou demais estruturas em razão da



3



instalação dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser reparados sem ônus adicional para a Administração.

3.3. DA OPERAÇÃO ASSISTIDA E TREINAMENTO

3.3.1. A empresa contratada deverá prestar operação assistida inicial e realizar treinamento para os servidores indicados pelo IPSG, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, abrangendo, no mínimo:

- a) apresentação do sistema instalado;
- b) procedimentos de operação;
- c) visualização e gravação de imagens;
- d) acesso remoto;
- e) noções de manutenção preventiva e corretiva;
- f) atividades práticas.

3.4. DAS CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO SISTEMA

3.4.1. O sistema de videomonitoramento deverá ser digital, permitindo a captação, gravação, visualização e gerenciamento das imagens por meio de software próprio.

3.4.2. As câmeras deverão ser instaladas em áreas internas e externas da sede do IPSG, conforme estudo técnico de posicionamento.

3.4.3. As câmeras instaladas em áreas externas deverão possuir proteção adequada contra intempéries.

3.4.4. O sistema deverá permitir visualização em tempo real e acesso às imagens gravadas, conforme perfis de usuários autorizados.

3.5. DO CABEAMENTO E INFRAESTRUTURA

3.5.1. O cabeamento necessário à implantação do sistema deverá ser instalado de forma organizada, segura e protegida, utilizando eletrodutos ou canaletas apropriadas, observando as normas técnicas aplicáveis.

3.5.2. Não será permitida a instalação de cabeamento exposto sem proteção adequada, salvo mediante justificativa técnica e autorização do IPSG.

3.5.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, em perfeito estado de uso e compatíveis com os equipamentos instalados.

3.6. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

3.6.1. A empresa contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos cedidos em comodato, incluindo substituição em até três (03) dias úteis de equipamentos defeituosos, observadas condições climáticas e normas de segurança.

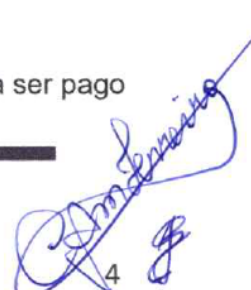
3.6.2. O atendimento dos chamados será realizado dentro dos prazos estabelecidos em SLA (Acordo de Nível de Serviço), garantindo a continuidade operacional do sistema.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais), a ser pago



4



em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 643,33 (seiscentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) cada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito após a apresentação da Nota Fiscal por parte do contratado, podendo ocorrer preferencialmente através de boleto, ou por transferência bancária após a emissão do empenho, no caso de dispensa ou do vencedor da licitação, e atesto da Nota Fiscal referente à realização do serviço;

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada do relatório das atividades executadas;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 6.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.6. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

6.8. Para liberação do pagamento, a contratada deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura:

a) Certidões negativas de regularidade fiscal;

b) Comprovantes de que não há pendências financeiras com credenciados relativas a pagamentos anteriores, quando aplicável.

6.9. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.10. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.11. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO



O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.12. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.13. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.14. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, o reajuste dos preços iniciais poderá ser solicitado pelo contratado, sendo, então, aplicado pelo contratante, por meio da utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, incluindo falhas, dificuldades operacionais ou necessidades adicionais;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada,




por meio de servidor designado como fiscal do contrato;

- d)** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, referente à prestação dos serviços;
- e)** Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- f)** Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis;
- g)** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela Contratada;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i)** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- m)** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a aquisição, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;
- n)** Permitir à Contratada o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas no Termo de Referência, desde que estes estejam devidamente identificados.
- o)** Permitir o acesso dos empregados e/ou designados da Contratada, devidamente identificados, para a execução dos serviços;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a)** Cumprir integralmente as normas, especificações e condições previstas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, bem como em seus anexos;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e de qualificação técnica exigidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição Federal e art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Estar ciente de que a perda da regularidade fiscal ou trabalhista poderá ensejar rescisão contratual, conforme art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021
- d)** Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o IPSG;
- e)** Fornecer, instalar e manter todos os equipamentos, materiais e sistemas necessários à execução do objeto, em perfeito estado de uso, sendo vedada a utilização de materiais usados, recondicionados ou reciclados;
- f)** Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos e serviços prestados, substituindo, sem ônus para o IPSG, quaisquer itens que apresentem defeitos ou irregularidades;
- g)** Encaminhar, via e-mail, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;


7



- h) Comunicar imediatamente ao IPSG qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;
- i) Disponibilizar suporte técnico por e-mail, telefone ou acesso remoto;
- j) Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, às solicitações, notificações ou questionamentos encaminhados pela CONTRATANTE;
- k) Manter representante habilitado para comunicação com a CONTRATANTE, com disponibilidade durante a execução dos serviços;
- l) Reparar, às suas expensas, eventuais danos causados às instalações do IPSG em decorrência da execução dos serviços;
- m) Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços, observadas as normas de segurança do trabalho, incluindo o fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando aplicável;
- n) Submeter-se à fiscalização do IPSG durante a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- o) Assumir total responsabilidade por danos causados ao patrimônio do IPSG ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- p) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o IPSG;
- q) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos;
- r) Aceitar acréscimos ou supressões nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acarretará na aplicação da penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- V- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.



11.3. A sanção de advertência de que trata o item 11.2, item I, poderá ser aplicados seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAME

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços necessários, correrão à conta dos recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns. Somente de acordo com a dotação orçamentária atualizada, e disposta abaixo:

Unidade Gestora:	9	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns
------------------	---	--



Órgão Orçamentário:	30000	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Unidade Orçamentária:	30001	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0901	Gestão Administrativa do RPPS
Ação:	2.2350	Gestão Administrativa do RPPS
Despesa:	792 - 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento de Despesa:	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	802 - MSC - 1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa – 1.80

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor José Braz da Silva Medeiros, CPF sob n.º [REDACTED] n.º 84.270, designado formalmente, através de portaria 081/2025-GAB/IPSG, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

14.2 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Emanuelle Tenório Mota Gomes da Silva, CPF n.º [REDACTED] n.º 84.260, designada formalmente, através de portaria 014/2025-GAB/IPSG, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

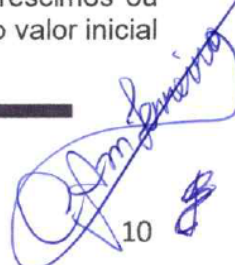
15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

17.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

17.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

17.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

17.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

17.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

17.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.




19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 02 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**
CNPJ n.º 04.664.996/0001-90
CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
CPF: [REDACTED]

CONTRATADA:


FERREIRA E MARQUES LTDA
CNPJ n.º 34.661.485/0001-86
JULIANNE FERREIRA SOBRAL
CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

